



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº

Data:

Ass.

Ofício Gab. nº 098/2020

Serafina Corrêa, RS, 23 de março de 2020.



Sua Excelência

Vereador Nereu Hilário Rossetto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2020.

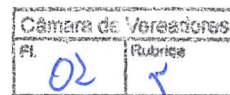
O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 016/2020, que **“Concede auxílio-alimentação, por assiduidade, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI DE Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Concede auxílio-alimentação, por assiduidade, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao seu servidor público, auxílio-alimentação, por assiduidade, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, de forma igualitária, quando em efetivo exercício das atividades, ou ainda, nos casos em que o servidor estiver em cedência a outro órgão ou ente federativo, desde que não seja cumulativo.

§ 2º Os servidores que detiverem mais de uma matrícula junto à folha de pagamento, perceberão o valor referente a, tão somente, uma delas, a título de auxílio-alimentação.

§ 3º Fará jus ao benefício no período de férias o servidor que durante o período aquisitivo não tiver faltas ao serviço.

§ 4º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, por meio de cartão magnético individual.

Art. 2º O servidor fará jus ao recebimento de auxílio-alimentação, efetivamente pelo número de dias trabalhados.

§ 1º Os servidores que exercerem suas atividades em escala de plantões terão direito ao auxílio-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente se as atividades forem desempenhadas em domingos ou feriados.

§ 2º Os servidores que estiverem afastados por qualquer motivo de sua função laboral, inclusive mediante atestado ou laudo de saúde, perderão o direito do auxílio-alimentação, na seguinte proporção:

- I – falta de 01 (um) dia no mês, desconto de 15%;
- II – falta de 02 (dois) dias no mês, desconto de 50%;
- III – falta de 03 (três) dias no mês, desconto de 70%;
- IV – falta de 04 (quatro) dias ou mais no mês, desconto de 90%.

§ 3º Não será considerado como falta ao trabalho para fins de aplicação desta Lei, afastamentos por motivos de acidente em serviço e eventual convocação de servidores pela Justiça, os quais não sofrerão descontos no auxílio-alimentação, desde que apresentem o competente atestado.

Art. 3º Não será concedido auxílio-alimentação:

- I – aos estagiários;
- II – aos servidores aposentados através do Sistema Geral de Previdência Social que percebem complementação de proventos, nos termos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018;
- III – aos servidores aposentados através do Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018;



PROJETO DE LEI DE Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

IV – aos agentes políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

V – aos servidores em deslocamento com percepção de diárias, ressarcimento ou ajuda de custo, relativo aos referidos dias.

Art. 4º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 14,17 (quatorze reais e dezessete centavos) por dia de efetiva atividade.

§ 1º O servidor participará financeiramente do benefício no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor diário estabelecido;

§ 2º O valor a que se refere o *caput* deste artigo será reajustado anualmente, a partir do ano de 2021, no mês de abril, por índice oficial a ser definido em lei específica.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão e sobre tal não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada visando o fornecimento do auxílio-alimentação nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

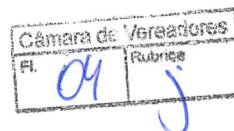
Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.493, de 06 de março de 2017, Lei Municipal nº 3.628, de 29 de junho de 2018 e Lei Municipal nº 3.715, de 24 de abril de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de março de 2020, 59º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI DE Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Concede auxílio-alimentação, por assiduidade, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”***.

Através do presente Projeto de Lei busca-se autorização para concessão de auxílio-alimentação ao servidor público, por assiduidade, auxílio este que será de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito.

O servidor, nos termos da proposição apresentada, fará jus ao recebimento de auxílio-alimentação diário, no valor de R\$ 14,17 (quatorze reais e dezessete centavos) por dia de efetiva atividade.

O objetivo na alteração da forma de concessão do auxílio-alimentação visa incentivar a assiduidade dos servidores, uma vez que há uma incidência muito grande de faltas ao serviço, conforme se pode comprovar com o levantamento das informações relativas aos meses de Novembro/2019, Dezembro/2019, Janeiro/2020 e Fevereiro/2020:

- Novembro/2019: 1.278 dias de afastamento
- Dezembro/2019: 1.194 dias de afastamento
- Janeiro/2020: 1.047 dias de afastamento
- Fevereiro/2020: 909 dias de afastamento

Assim, propõe-se que, na medida em que o servidor, por qualquer motivo, afastar-se de sua função laboral, inclusive mediante atestado ou laudo de saúde (exceto nos casos de acidente em serviço e eventual convocação de servidores pela Justiça) perderá o direito do auxílio-alimentação, na seguinte proporção:

- Falta de 01 (um) dia no mês, desconto de 15%;
- Falta de 02 (dois) dias no mês, desconto de 50%;
- Falta de 03 (três) dias no mês, desconto de 70%;
- Falta de 04 (quatro) dias ou mais no mês, desconto de 90%.

Em contrapartida será pago um valor maior por dia efetivamente trabalhado. Atualmente, nos termos da legislação em vigor, está sendo pago o valor diário de R\$ 11,81 (onze reais e oitenta e um centavos), o qual passaria a ser de R\$ 14,17 (quatorze reais e dezessete centavos), ou seja, um aumento real correspondente a 20%.

Diante de todo o exposto, no intuito de diminuir o absenteísmo, encaminho o presente projeto de lei e conto com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos, bem como solicito sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de março de 2020.


Valdir Blanchet
Prefeito Municipal em exercício



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 006/2020

Finalidade: alteração auxílio-alimentação.

Vigência das Despesas: considerando abril/2020

Beneficiários: 490 servidores

Impacto mensal:

	Quantidade	valor	Total
(A) Integral (95% de R\$ 11,81*22)	490	246,83	120.946,70
Integral - reajuste (95% de R\$ 14,17*22)	490	296,15	145.113,50
A PAGAR			
1 Falta - 15%	44	251,73	11.076,01
2 Faltas - 50%	13	148,08	1.924,98
3 Faltas - 70%	5	88,85	444,23
4 Faltas ou mais - 90%	15	29,62	444,23
Integral - reajuste (95% de R\$ 14,17*22)	413	296,15	122.309,95
(B) Total	490	-	136.199,39
IMPACTO => C = B-A			15.252,69

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza 3.3.90.46	2020	2021	2022
Auxílio-alimentação	137.274,21	183.032,28	183.032,28

Quadro 02 – Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2020	137.274,21	75.438.197,32	0,0018%
2021	183.032,28	88.241.493,70	0,0020%
2022	183.032,28	115.730.179,49	0,0016%

Fonte: 2020: Orçamento do Município; Exercícios 2021 e 2022: Anexo de Metas Fiscais – LOA

QUADRO 03 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária

Rubrica	a - Dotação atual	b- Projeção a empenhar	c- aumento	Saldo D= a-b-c
3.3.90.46.00	1.169.016,21	1.031.007,45	137.274,21	734,55
Saldo de dotação ao final do exercício				695.441,24

O orçamento apresenta saldo suficiente para atendimento do aumento da despesa.

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
PODER EXECUTIVO

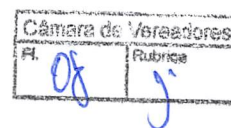
ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº006/2020

DATA: 06/03/2020

Base de cálculo

- O cálculo considera o valor da despesa no primeiro bimestre/2020, multiplicando-se pelos meses restantes.
- Foi utilizada a média dos afastamentos de dezembro/2019 e janeiro /2020 para fins de redução no valor mensal do auxílio-alimentação.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

VALDIR BIANCHET, Vice-Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações constantes no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, tendo em vista a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 006/2020, datada de 06 de março de 2020, relativa ao auxílio-alimentação, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das respectivas despesas e que as mesmas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Serafina Corrêa, RS, 06 de março de 2020.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício